



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex^a a Ministra dos Recursos

Minerais, de 5 de Outubro de 2007, foi atribuída à Minas Rio Bravo, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1962L, válida até 5 de Outubro de 2012, para Água-Marinha, Diamante, Granadas, Ouro, Rubi e Turmalina, no distrito de Magoe, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 36' 30.00"	30° 25' 0.00"
2	15° 36' 30.00"	30° 25' 15.00"
3	15° 37' 30.00"	30° 25' 15.00"
4	15° 37' 30.00"	30° 34' 0.00"
5	15° 39' 0.00"	30° 34' 0.00"
6	15° 39' 0.00"	30° 30' 45.00"
7	15° 39' 30.00"	30° 30' 45.00"
8	15° 39' 30.00"	30° 29' 0.00"
9	15° 39' 0.00"	30° 29' 0.00"
10	15° 39' 0.00"	30° 25' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Novembro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TIM.WE – SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100030713, a sociedade denominada TIM.WE Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Entre Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente na Rua Júlio Araújo, número nove, em Santarém, Portugal, titular do Passaporte n.º J-189528, emitido em Santarém, em dezassete de Abril de dois mil e sete, válido até dezassete de

Abril de dois mil e doze, e a sociedade TIM WE - SGPS, S.A., pessoa colectiva de direito português n.º 507.523.660, com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, número dezassete, sexto andar, letra B, em Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil euros, representada pelo já identificado Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos, com poderes para o efeito, é celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TIM.WE Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, vinte e cinco traço décimo terceiro traço E traço Shopping Center Polana.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto toda e qualquer prestação de serviços na área das telecomunicações móveis e afins, tais como o fornecimento de conteúdos digitais e plataformas tecnológicas aos diversos operadores móveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos e correspondente a dez por cento por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de dezoito mil meticais, pertencente à sociedade TIM WE - SGPS, S.A. e correspondente a noventa por cento por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades

que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) O previsto no número anterior não é aplicável à sócia TIME.WE ou qualquer sociedade por esta participada directa ou indirectamente.

Três) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por três administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Diogo Ahrens Teixeira Salvi, Rodrigo Rebelo Pinto Falcão de Azevedo e Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou de um procurador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Campo de Golfo e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas seis e dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração do objecto social, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em os sócios alteram o objecto social para a construção civil e importação e exportação de material de construção.

Que ainda por esta mesma escritura elevam o capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, sendo o valor do aumento de cento e trinta mil meticais, realizado na proporção das suas quotas e que já deu entrada na caixa social, por eles sócios do seguinte modo:

O sócio Michiel Christoffel Delpport, realizou setenta e um mil e quinhentos meticais;

O sócio Johan Raath, realizou cinquenta e dois mil meticais;

O sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira, realizou seis mil e quinhentos meticais.

Que em consequência e aumento do capital e alteração do pacto social, são alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação de material de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michiel Christoffel Delpport;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Raath;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e sete. O Ajudante. — O Técnico, *Ilegível*.

MARWIL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100031485, a sociedade denominada MARWIL - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Martinus Phillipus Lee, solteiro, maior, natural de África do Sul, onde reside, e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 455898371, de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, emitido pelo Departamento of Home Affairs, e que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MARWIL – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção de infra-estruturas para a prática de instâncias turísticas, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Martinus Phillipus Lee.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Martinus Phillipus Lee, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Zé - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas números setecento e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada entre Hélio Pene de Castro Macandja e Eugénio José Pita, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitue-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Zé - Serviços, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento oitenta e quatro, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Tem como objecto a prestação de serviços nas áreas da consultoria, agenciamento, representação, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Nos mesmos domínios, a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas nos moldes seguintes.

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Pene de Castro Macandja;
- b) Outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio José Pita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal.. E uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei. se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio

CERTIDÃO

Certifico que, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço quatro, sob o número oitocentos e trinta e três, se acha matriculada nesta conservatória, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mwoyoumwe, Scrl, Limitada sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis, com sede no distrito de Sussundenga na província de Manica, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

A sua duração e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura de constituição.

A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto, a comercialização de milho e feijões, produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Mais certifico que, o capital social será realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais correspondente a mil acções de cinquenta meticais cada um, podendo ser representado por títulos. Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo, sendo que a entrada mínima de capital a subscrever por cada Cooperativa não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social, cujo pacto social está inscrito provisoriamente sob o número mil quatrocentos e quarenta e dois, a folhas oitenta e nove verso a noventa do livro E-seis.

A responsabilidade de cada membro perante terceiros e limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

Os órgãos da Cooperativa, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

A administração e gerência da sociedade será incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da Cooperativa, do conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de direcção, salvo para assuntos de mere expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de conferida.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

MGT – Matola Graphic Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e dois

traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída entre Rui Custódio Machava e Carlos Almerindo Filipe Tembe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação MGT- Matola Graphic Trading Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola e, provisoriamente na cidade de Maputo, na Rua do Quionga, número quarenta e um, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do negócio de importação, distribuição e comercialização e assistência técnica nas áreas de:

Matérias primas e consumíveis para a indústria gráfica e serigráfica, entre outras o seguinte:

- a) Camisetas polos de diversas qualidades, tamanhos e cores;
- b) Camisetas de gola redonda de diversas qualidades, tamanhos e cores;
- c) Bonés de diversas qualidades, tamanhos e cores;
- d) Pastas de diversas qualidades, tamanhos e cores para conferências, work shops e outras realizações afins;

e) Canetas de diversas qualidades;

f) Brindes diversos;

g) Tintas de diversas qualidades e cores.

Dois) Máquinas e equipamentos para a indústria gráfica e serigráfica, entre outras o seguinte:

- a) Máquinas serigráficas manuais diversas;
- b) Máquinas serigráficas digitais diversas;
- c) Máquinas serigráficas de bordar;
- d) Equipamentos gráficos diversos;
- e) Acessórios diversos para as máquinas e equipamentos gráficos e serigráficos.

Três) Assistência técnica a indústria gráfica e serigráfica.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócios.

Seis) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Almerindo Filipe Tembe;
- b) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Custódio Machava.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se desde logo a garantir no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização do mesmo.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderão os sócios decidir em assembleia geral, constituir novas quotas, até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Um) O conselho de administração poderá recorrer aos sócios para que estes prestem suprimentos à sociedade, nas condições e termos estabelecidos em assembleia geral, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO NONO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só poderá produzir efeitos a partir da data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar ao Conselho de Administração, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de sessenta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral pode designar peritos estranhos á sociedade que decidirão e deliberarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em caso de exoneração ou exclusão de sócio, observando sempre o preceituado no artigo tricentésimo do Código Comercial.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios, cuja mesa será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até trinta dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da assembleia geral e, na falta deste pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da Mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores, directores, gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- f) Transmissão, cessão ou alienação dos principais bens da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da Assembleia Geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, a qual deverá ser feita por três quartas partes do capital social;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em uma disposição da lei ou dos Estatutos estabeleça uma outra maioria.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por dois administradores, designados pela assembleia geral, os quais poderão exercer funções de direcção executivo e geral por acumulação de funções.

Dois) O presidente do conselho de administração será nomeado pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) O mandato do conselho de administração é de três anos, sendo permitida a sua recondução em iguais períodos.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores, nos casos de movimentação de títulos de crédito da sociedade;
- b) Pela assinatura solidária dos administradores nos casos de assunção de obrigações e direitos da sociedade;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos no respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho da administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

Três) Cabe aos administradores gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir e onerar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Desempenhar por incumbência da assembleia geral outras competências no âmbito do número um do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) São nulos e de nenhum efeito os actos do conselho de administração ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Os Administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias, por intermédio de telefax, E-mail ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente o entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes nas reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar outros membros ou a entidades estranhas à sociedade, os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Até à data da indicação do Conselho de Administração, a gestão fica na responsabilidade dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Agência Cristã de Apoio e Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notário N1, conservadora, em exercício de funções notariais, entre Fernando Simone Munguno Matsimbe, Arnaldo Nomboro Júnior, Olinda Matuquela Taela, Eleutério

António Manjate, Ditter de Assunção Marcelino, António Sumbana, Aldino Bruno Mabilane, Emerson Vasco Siquice, Dercio Carlos Massango, Bento dos Santos Estefane Macuacua, Olvívia Ginoca Mira Ricardo, Éldio Venâncio Mapoissa e Sheyzler Ismael Narcy, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Agência Cristã de Apoio e Desenvolvimento Comunitário, doravante denominada por ACADC, é uma associação de desenvolvimento sustentável, ajuda mútua e troca de experiências entre as comunidades (rurais e urbanas) de todo o nosso país.

Dois) A ACADC, no desempenho das suas actividades, não irá substituir, nem competir com outras associações já existentes em Moçambique, mas sim trabalhará em mútua parceria para atingir o seu objectivo central que é o de aliviar a pobreza absoluta, criando, deste modo, comunidades prósperas e auto-sustentáveis.

Três) A ACADC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da ACADC é por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, área de actuação e delegações)

Um) A ACADC tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo território nacional.

Dois) Poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele.

Três) A ACADC pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Filiação em outras organizações)

A ACADC pode filiar-se em outras organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

A ACADC baseia as suas acções nos princípios de apoio ao desenvolvimento humano sustentável e espiritual; do respeito pelos hábitos, costumes, tradições do meio em que se insere e da mobilização participativa de todos os actores de desenvolvimento, nomeadamente: o governo, as instituições nacionais (privadas e públicas) e estrangeiras, bem como todos os grupos da sociedade civil relevantes.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A ACADC tem como objectivos:

- a) Identificar, promover e divulgar as potencialidades económicas e culturais das comunidades abrangidas pelas actividades da Agência;
- b) Contribuir para o desenvolvimento socio-cultural, económico, intelectual e espiritual de todos os actores locais de desenvolvimento nas comunidades abrangidas;
- c) Promover programas de conhecimento mútuo entre os membros de uma determinada comunidade, bem como promover intercâmbios e trocas de experiências com outras comunidades dispersas em todo o país;
- d) Criar e estimular movimentos cooperativistas e associações que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural, económico e espiritual das comunidades;
- e) Promover a capacitação para o auto-emprego, através de acções de formação profissional;
- f) Promover a equidade do género em todas as actividades de desenvolvimento levadas a cabo pela Agência;
- g) Promover parcerias e trocas de experiências com todos os actores de desenvolvimento;
- h) Contribuir para a mitigação e prevenção das doenças endémicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

São actividades da ACADC:

- a) Desenvolver programas e projectos de carácter sócio-económico, espiritual e cultural;
- b) Criar oportunidades de formação e capacitação a todos os níveis dos membros e da comunidade em geral, dentro ou fora do território nacional;

- c) Organizar encontros mensais de todos os membros de cada assembleia comunitária, com objectivo de debater questões relacionadas com a vida da sua respectiva comunidade, bem como avaliar o desempenho da Agência na vida dessa comunidade;
- d) Organizar programas de visitas e apoio aos membros ou comunidades que tenham quaisquer actividades especiais ou pontuais;
- e) Criar fundos ou esquemas de ajuda mútua que possam ser usados para efeitos definidos pela Assembleia Geral e que serão regidos por regulamentos próprios;
- f) Desenvolver outras actividades que não entrem em contradição com a natureza e objectivos desta Associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Definição)

Podem ser membros da ACADC:

- a) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras residentes ou não residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da ACADC;
- b) Instituições religiosas que estejam a desenvolver a sua missão e ministério nas comunidades onde a agência esteja a funcionar desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da ACADC;
- c) Associações comunitárias de qualquer nível, desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da ACADC.

ARTIGO NONO

(Categorias e admissão de membros)

Um) Os membros da ACADC distinguem-se por cinco categorias:

- a) Membros fundadores — os que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos — que compreendem todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes dentro ou fora do território nacional que tenham sido qualificados para tal.
- c) Membros honorários — que compreendem todas as pessoas que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização

dos objectivos ou consolidação da ACADC e que tenham prestado serviços relevantes a esta;

- d) Membros subscritores — os que se comprometam a prestar à Agência uma contribuição material ou pecuniária superior à fixada para os membros efectivos, em montante mínimo a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão como membro é feita mediante apresentação da proposta, por escrito, dirigida ao Conselho de Direcção por dois membros efectivos ou pelo candidato (quer pessoa singular ou colectiva).

ARTIGO DÉCIMO

(Intransmissibilidade de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro na ACADC é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro ou comunidade pode, porém, fazer-se representar por outro membro ou delegado devidamente credenciado pelo presidente da Assembleia Comunitária e mediante simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do estatutos;
- c) Participar nos trabalhos submetendo propostas, discutindo-as e notando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- d) Receber dos órgãos da ACADC informações e esclarecimentos sobre as actividades da Agência;
- e) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da ACADC.

Dois) Para os fins das alíneas a) e b) do número anterior, só é admissível para os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção disciplinar ou legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a jóia no acto da inscrição;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

c) Tomar parte de todas as reuniões para as quais forem convocados;

d) Facultar a ACADC informações úteis que forem solicitadas em relação às actividades da associação;

e) Participar nas actividades promovidas pela ACADC;

f) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade membros:

a) Os que praticam actos contrários aos fins da ACADC ou que possam afectar gravemente o seu nome;

b) Os que estando obrigados, se recusem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo sem justificação;

c) Os que durante um período máximo de doze meses não paguem as suas quotas;

d) As Comunidades que desviam a aplicação de fundos destinados a programas de desenvolvimento da ACADC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos sociais)

São considerados fundos da ACADC:

a) Os produtos das jóias e quotas recebidas dos membros;

b) As contribuições dos membros subscritores e associados;

c) Os rendimentos e bens móveis e imóveis que constituam património da agência;

d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas;

e) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACADC promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais da ACADC

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

São órgãos sociais da ACADC:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Assembleia Comunitária;

d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos. Os titulares dos cargos não deverão ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da ACADC, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e devem ser respeitados por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral ordinária por proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, todos podem ser eleitos.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que respeitam aos objectivos da ACADC, nomeadamente:

a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros efectivos bem como aprovar os membros honorários, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

c) Fixar o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros/ou comunidades;

d) Aprovar o programa da Agência e o orçamento do ano seguinte;

e) Aprovar o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

f) Alterar e aprovar os estatutos e o regulamento geral interno;

g) Deliberar sobre a extinção da ACADC.

Parágrafo único. A Assembleia Comunitária tem as mesmas responsabilidades atribuídas à Assembleia Geral, a nível local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

d) Representar oficialmente a Agência.

Parágrafo único. O presidente da mesa da Assembleia Geral terá direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos outros membros da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

Um) Todas as competências do Presidente da Assembleia Geral na ausência ou mandatado por este.

Dois) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade, funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano convocada nos termos dos estatutos, uma semana após a realização da última reunião do Conselho Fiscal em Março.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado nos principais jornais diários dos locais onde residam os seus membros ou através de outros meios mais eficientes com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) A Convocatória para a Assembleia Geral constará obrigatoriamente a data, hora, local, bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre material estranho à ordem do dia, salvo se todos os membros com direito a voto concordarem com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em todos os casos em que os estatutos não requeiram outra maneira de proceder.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes ou representados: As deliberações sobre as alterações dos estatutos e do regulamento geral interno e outros regulamentos em vigor na associação.

Três) As deliberações sobre a dissolução da ACADC requerem uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da Agência.

Quatro) O regulamento interno da Agência regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Privação do direito de voto)

Um) O membro não pode votar por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a ACADC e ele.

Dois) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do membro impedido for essencial a existência de maioria necessária.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza, composição, competências e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACADC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um director executivo;

b) Um assistente do director executivo;

c) Um secretário permanente;

d) Um tesoureiro;

e) Um Chefe dos serviços administrativos.

Três) O presidente da Assembleia Geral é membro ex-offício em todas as reuniões do Conselho de Direcção.

Quatro) Só podem ser eleitos membros do Conselho de Direcção pessoas com dotada experiência nas áreas de trabalhos diversos que constituem as actividades desta Agência e que sejam membros efectivos desta.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Seis) O director executivo tem o voto de qualidade no caso de empate em qualquer decisão a ser tomada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a agência, resolvendo todos os assuntos que os presentes estatutos ou regulamento geral interno não reservam para a Assembleia Geral, e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento desta associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, balanço financeiro anual e as contas do exercício bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Propor à Assembleia Geral a admissão, demissão bem como a exclusão de membros;

e) Decidir sobre os programas e os projectos em que a Agência deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão prévia da Assembleia Geral;

f) Propor a contratação e demissão dos técnicos das áreas afins;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

h) Fixar as remunerações que entendem devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Director Executivo:

Compete ao director executivo administrar e gerir todos os assuntos referentes à vida do dia-a-dia da Agência e em especial:

a) Dirigir o Conselho de Direcção;

b) Planificar todas as actividades da agência, submetendo, sempre que necessário suas propostas ao Conselho de Direcção através do seu assistente;

- c) Planificar e submeter à aprovação da Assembleia Geral planos quadrienais e outros que julgar importantes para o bom desempenho da Agência;
- d) Visitar comunidades nas quais a Agência tem actividades em curso, bem como outras comunidades nas quais a Agência pretende trabalhar;
- e) Pesquisar periodicamente assuntos relevantes ao desenvolvimento e alívio à pobreza na comunidade dando o seu relatório em todas as sessões da Assembleia Geral;
- f) Receber e analisar os relatórios de outros obreiros da Agência que respondem directamente a ele/ela de acordo com o prescrito no regulamento interno do funcionamento da Agência;
- g) Presidir todas as reuniões do Conselho de Direcção;
- h) Estar presente em todas as sessões da Assembleia Geral onde apresentará um relatório escrito de toda a vida da Agência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do assistente do Director Executivo)

Competirá ao assistente do director executivo:

- a) Todas as atribuições regulamentadas para o director executivo, na ausência ou mandatado por este;
- b) Exercerá a função de oficial e auxiliar de campo, assistindo todos os trabalhos das comunidades onde a Agência exerce suas actividades;
- c) As competências dos outros membros do Conselho de Direcção serão afixadas pela Assembleia Geral, no regulamento interno da Agência, mediante a proposta do director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente (o director executivo) ou por dois terços dos seus membros.

Dois) Durante as suas reuniões, o Conselho de Direcção poderá convocar outros membros ou individualidades a tomar parte nessas sessões afim de aconselharem e darem o seu contributo para o progresso da associação.

Três) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de uma carta, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Quatro) O regulamento geral da Agência regulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de quatro anos, mediante propostas da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por, pelo menos, um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Agência sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, as contas do exercício e orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e outras actividades a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos dos estatutos e do regulamento geral Interno da Agência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano:

- a) Até ao último dia do mês de Agosto para a apreciação e aplicação dos projectos e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral bem como a análise das contas do Conselho de Direcção;
- b) Até a terceira semana do mês de Março para a apreciação e elaboração do parecer sobre o balanço financeiro anual e sobre as contas do Conselho de Direcção a apresentar à Assembleia Geral que terá lugar logo após esta reunião.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção através do Director Executivo e pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) O regulamento interno da agência estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação da ACADC)

Um) O director executivo ou a quem forem delegados os poderes por este, será o representante oficial da Agência e a representará activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) A Agência fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo ou do seu assistente, no caso de ausências ou impedimentos daquele;
- b) Pela assinatura dum membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo próprio Conselho;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por um funcionário qualificado para tal, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da ACADC)

A ACADC só se dissolve nos termos dos estatutos. Dissolvendo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da Agência nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos por circular distribuída pela Assembleia Geral.

Dois) Os presentes estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Constitutiva da ACADC.

Está conforme.

Maputo vinte e três de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Xiong Feng Plastica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto do ano mil e sete, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e seis do livro de escrituras número oitenta traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, foi constituída uma sociedade denominada Xiong Feng Plastica, Limitada, entre os socios Xiao Feng Wu, Qing Xiong Wu, Qing Wang Wu e Bing Shang Wu, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectoARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xiong Feng Plastica, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade é criado por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Fabricação de objectos plásticos;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que legalmente autorizado, bem como representar-se noutras sociedades ou empresas singulares sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação.

CAPÍTULO II

Do capital socialARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Feng Wu;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Qing Xiong Wu;
- c) Uma quota de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes ao sócio Qing Wang Wu;
- d) Uma quota de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes ao sócio Bing Shang Wu.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer impondo juro e/ou condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia-geral.

ARTIGO NONO
(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO
(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros três meses de actividade sem remuneração.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Formalidade)

A assembleia-geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio Xiao Feng Wu, é desde já nomeado sócio-gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte à outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV
Dos lucros e perdasARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal é feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V
(Da dissolução)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais.

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, nove de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Orlando Alberto Milisse*.

Contaj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dez a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Óscar Sebastião Chau, Loyd Óscar Chau e Dércia Hermilde Dinis Macúque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Contaj, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CONTAJ, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em auditoria e contabilidade;
- b) Assistência jurídica e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil meticais, divididos em três quotas desiguais assim distribuídos Óscar Sebastião Chau com quinze mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento, Loyd Óscar Chau com três mil meticais, o correspondente a quinze por cento e Dércia Hermilde Dinis Mucauque com dois mil meticais, o correspondente a dez por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário (Óscar Sebastião Chau), que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente indicados nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas, e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dos) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Johmar Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Johannes Stephanus Fourie, Marianne Elizabeth Fourie e Bento José Mavie, constituída uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Johmar Proprietes, Limitada. é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Chingoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico e comercialização de produtos artesanais, quinquilharias, esculturas e artigos gráficos;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais dividido em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

- a) Johannes Stephanus Fourie, quarenta e cinco por cento;
- b) Marianne Elizabeth Fourie, quarenta e cinco por cento;
- c) Bento José Mavie, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e a forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas por um

administrador desde já nomeado o sócio Johannes Stephanus Fourie, sendo bastante a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou o administrador, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao sócio gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia-geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

A Ajudante, *Ilegível*.

Chivas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória das Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100031607 uma entidade legal denominada Chivas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joaquim Miguel Menezes da Conceição, estado civil casado, com a Inês Lang e em regime matrimonial de bens, natural de Quelimane, residente na Rua de Carmona, número quinhentos e vinte e dois, em Bairro Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110243948 A, emitido no dia de Julho de dois mil e sete, em Maputo.

Segundo. José Fernando Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua José Sidumo, número vinte e cinco rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110544644 C, emitido do dia treze de Abril de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chivas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Joaquim Miguel Menezes da Conceição, com o valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital, José Fernando Júnior, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Frank & Bila Contabilistas Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 1000311582 uma entidade legal denominada Frank & Bila Contabilistas Associados, Limitada entre:

Primeiro. Atanázio Artur Franck, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070081244Z, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. José João Bila, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte moçambicano,

n.º AB120056, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É celebrado no dia dez de Outubro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regeerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Frank & Bila Contabilistas Associados, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

Um) A prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade, auditoria e recursos humanos.

Dois) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, marketing e procurement;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, cada uma o equivalente a cinquenta por cento e pertencente a cada um dos sócio Atanázio Artur Franck e José João Bila.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos dois sócios, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Kawaral-Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma verso a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e substituto da notaria do referido cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Kawaral-Importação e Exportação, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para cinquenta e três mil meticais, sendo a importância de aumento de três mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, resultante da entrada de novo sócio Kande Salif, com uma quota de três mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social. Como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta e três mil meticais correspondente a soma de seis quotas,

sendo quatro quotas iguais de sete mil meticais para cada um dos sócios Balde Saidone, Tall Ousmane Abdul, Mamadou Weri Bah e Abubacar Jabbie e uma quota de vinte e dois mil meticais para o sócio Sidy Balde e outra quota de três mil meticais para o sócio Kande Salif.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Substituto da notária, *Ilegível*.

Wimbe Sun Residencial Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e sete lavrada a folhas oitenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, Ajudante C foi feita uma escritura de cessão de quota e admissão de novos sócios na Sociedade Wimbi Sun Residencial, Limitada entre Altaf Sulemane, Fauzia Momade Hanif, Zuned Altaf e Zeny Altaf.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E disseram:

Que, pelos primeiro e segundo outorgantes são os únicos sócios da sociedade denominada par Wimbi Sun Residencial, Limitada com sede em Pemba, na Praia do Wimbe, constituída por escritura de oito de Setembro de dois mil e cinco, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo com o capital de trinta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de quinze mil meticais cada, pertencente respectivamente aos sócios, Altaf Sulemane e Fauzia Momade Hanif.

E pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral, o primeiro outorgante por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota de quinze mil meticais para os sócios Zuned Altaf e Zeny Altaf em duas proporções iguais.

E pelos terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que aceitam esta cedência nos termos exarados, com essa cessão ficam consequentemente alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro com a seguinte distribuição de quotas:

Um) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a senhora Fauzia Momade Hanif.

Dois) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a Zuned Altaf.

Três) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a Zeny Altaf.

ARTIGO OITAVO

A Administração e gerência da sociedade pertence e será exercida pela sócia Fauzia Momade Hanif, bastando a sua assinatura individualmente para validar todos os actos da sociedade.

De tudo não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto: A acta número um barra dois mil e sete da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e sete.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta Escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerida o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas: *ileglveis*.

O Ajudante, assinado *ileglvel*.

Conta registada sob número dois mil seiscentos e sete barra dois mil e sete.

Está conforme.

Ao original dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Alívio à Pobreza (ASSOMAP)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100029332 uma entidade legal, denominada Associação Moçambicana de Alívio à Pobreza - ASSOMAP, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação natureza, sede, duração e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana de Alívio à Pobreza, adiante designada por ASSOMAP é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada

de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A ASSOMAP terá a sua sede no Município de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e tem duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ASSOMAP tem como objectivos:

- a) Promover para o fortalecimento dos mecanismos de participação dos seus membros no processo de combate à pobreza e de desenvolvimento do país e a nível global;
- b) Promover um movimento social de mães e pais, responsável de modo a estimular o despertar dos jovens para a acção no contexto dos desafios de combate à pobreza e ao HIV/ SIDA;
- c) Promover e apoiar iniciativas de carácter produtivo para as pessoas; desfavorecidas, procedentes de zonas periféricas da, cidade, ou rurais em situação de vulnerabilidade;
- d) Desenvolver acções de advocacia para promoção de políticas que favoreçam a defesa dos idosos;
- e) Promover e desenvolver acções de carácter humanitário em benefício da comunidade;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações, movimentos e programas nacionais e internacionais;
- g) Promover o fortalecimento dos seus membros com vista à sua sustentabilidade;
- h) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre os seus membros e estruturas do governo moçambicano, bem como os seus parceiros e outras pessoas ou instituições envolvidas em acções de combate à pobreza e desenvolvimento no país;
- i) Apresentar e defender os pontos de vista dos membros e pessoas desfavorecidas junto de instalações dos órgãos decisórios do governo local e central;
- j) Contribuir para a consolidação da paz, unidade nacional, democracia e desenvolvimento de Moçambique;

k) A ASSOMAP, poderá ainda promover e desenvolver outras actividades, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da admissão, categorias, direitos e deveres, perda e qualidade dos membros, observadores.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros da ASSOMAP)

Um) Podem ser membros da ASSOMAP, todas as pessoas singulares, e colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos que sejam destacadas de forma notável e para o desenvolvimento da mesma.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros da ASSOMAP)

Os membros da ASSOMAP podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores: todos aqueles signatários da escritura da constituição da ASSOMAP;
- b) Efectivos: os que aceitarem os estatutos da ASSOMAP aderindo a ela após a constituição e realizarem a respectiva parte social;
- c) Membros honorários: os que prestaram contributo para a criação da ASSOMAP, bem como os que forem se destacando na prestação de serviços relevantes à associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ASSOMAP ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASSOMAP;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para os membros
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos sociais, informações e esclarecimentos, sobre actividades da associação;

g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos da ASSOMAP;

h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Os membros honorários terão os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar nem ser eleitos para os vários órgãos sociais da associação.

Três) Será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção o regulamento de atribuição da qualidade de membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar quotas;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para as quais tenha sido eleitos;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da ASSOMAP, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamento, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da ASSOMAP, cumprindo todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- b) Os que infligirem gravemente os estatutos e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no regulamento interno da ASSOMAP.

ARTIGO NONO

(Observadores)

Um) Podem ser observadores todas as organizações de carácter político mas não membros da ASSOMAP.

Dois) Os observadores receberão avisos e outras informações da ASSOMAP bem como, convites para religiões e seminários, podendo participar nas Sessões abertas, seminários e workshops, assim como na implementação de algumas actividades organizadas pela ASSOMAP.

SECÇÃO II

(Valores e princípios)

ARTIGO DÉCIMO

- Um) Dedicção e voluntarismo;
Dois) Diálogo;
Três) Idoniedade transparência;
Quatro) Unidade na diversidade;
Cinco) Respeito pela igualdade de direitos e oportunidades entre as pessoas;
Seis) Dinamismo e criatividade .

CAPÍTULO III

(Da organização e funcionamento)

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

São órgãos da ASSOMAP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo.

Dois) Os membros não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente somente nos casos em que o estatuto lhe confere o direito.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo do ASSOMAP e é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se pleno gozo dos direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos os membro que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante uma simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de aviso público, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se com quorum suficiente, no local, dia e hora marcada para a sua realização quando estiverem, pelo menos, metade dos seus membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta do quórum a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria na absoluta de votos dos membros presentes em pelo gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da ASSOMAP.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre aprovação dos estatutos, dentre outros documentos vitais da Assembleia;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanços e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ratificar a admissão e exclusão dos membros da ASSOMAP;
- e) Fixar o valor de quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar ao Conselho de Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais, por quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;

- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da ASSOMAP;
- h) Deliberar e aprovar qualquer questão de interesse de actividade da ASSOMAP e que esteja exclusivamente acometida a outro órgão social;
- i) Aprovar o regimento da casa dos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar imediatamente sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

Dois) São competências do presidente da mesa:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral da ASSOMAP;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da ASSOMAP;
- c) Conferir posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e competências)

Um) A ASSOMAP é gerida por um Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente e um vice-presidente, secretário executivo, um administrador e um vogal.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da ASSOMAP e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou requerimento do Conselho Fiscal.

Cinco) A gestão diária da ASSOMAP é confiada a um secretário executivo contratado.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem conferidas ao secretário executivo poderão ser conferidos poderes de representação da ASSOMAP em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele.

Sete) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta de direcção, o regimento interno de direcção que deverá compreender, entre outros, as funções da direcção executiva ou secretariado, matéria eleitoral ou quórum deliberativo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações de Assembleia Geral;

b) Superintender todos actos administrativos e de mais realizações da ASSOMAP;

c) Contratar e rescindir contratos com secretariado executivo que terá tarefa de gerir as actividades diárias da ASSOMAP;

d) Definir o quadro do pessoal e a tabela salarial do mesmo e assistirá o secretariado executivo na gestão da ASSOMAP;

e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da sua gestão, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;

g) Propor Assembleia Geral a admissão de novos membros;

h) Suspender a qualidade do membro e dar o parecer sobre a sua execução;

i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outras de parceria;

j) Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da ASSOMAP;

k) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas pelos actos da ASSOMAP;

l) Credenciar membros da ASSOMAP e do secretário executivo para representar em actos específicos, bem como revogando-os desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações ser passada em acta;

m) Aprovar o regimento interno da ASSOMAP.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

b) Fiscalizar as actividades do Conselho da Direcção no cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;

c) Examinar a escrita e documentação da ASSOMAP sempre que julgue conveniente;

d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;

e) Emitir parecer sobre relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção, do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Assistir ao trabalho que possa ser desenvolvido durante o processo de auditoria;

g) Dar parecer sobre os assuntos que o secretário executivo submeta à sua apreciação;

h) Assistir sempre que julgue conveniente, as sessões do Conselho de Direcção, mas sem direitos a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitui património e fundos da associação as quotas e jóias, os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

SECÇÃO VI

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A ASSOMAP dissolver-se-á nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por morte ou interdição dos membros a associação não dissolverá, continuando com os herdeiros do membro falecido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

Todo o património ou propriedade que estiver ao serviço da associação à altura da dissolução e que seja reconhecido legitimamente,

será objecto de venda em asta pública cujos rendimentos serão objecto de uma deliberação do órgão decisório competente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelas entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Lan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100031329, uma sociedade denominada Lan Construções, Limitada:

Entre:

Primeiro. Ângelo Bernardo Timane, com NUIT n.º 100894939, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a dezanove de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110023626K, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Laura Frederico Mondlane, com NUIT n.º 100764857, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110486799C, emitido aos trinta de Junho de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lan Construções, Limitada, abreviadamente designada por Lan Construções, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas.

Três) Tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joaquim Lapa, número cento e dois, primeiro andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local da cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, entre outras actividades, designadamente:

- a) Serviços de desenvolvimento de actividades de promoção, construção civil, consultoria, prestação de serviços e angariação de projectos de investimento;
- b) Projectos de consultoria, desenho e concepção de plantas de construção e engenharia civil;
- c) Investimento e parceria em projectos de construção e engenharia civil;
- d) Importação, exportação e manuseamento de alumínio e materiais de construção;
- e) Serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia e construção civil;
- f) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade pode, ainda por deliberação da assembleia geral exercer quaisquer outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento para o sócio Ângelo Bernardo Timane;
- b) Outra no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento para a sócia Laura Frederico Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- h) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único. O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;

- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Determinar sobre a remuneração do gerente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data da sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes os representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Para cada quota corresponderá um voto no valor da participação dos sócios na sociedade.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral.

Dois) O gerente, que seja sócio, fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente e de um dos sócios ou de seus procuradores.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número um barra dois mil e cinco, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Vyper Solutions, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação da escritura de Vyper Solutions, Limitada, outorgada aos vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e uma a folhas setenta e três do

livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, publicada aos trinta de Julho de dois mil e sete no Boletim da República, n.º 30, 3.ª série, onde se lê: "Rossana Sufiana Mussagy Marrafa", para passar-se a ler: "Rossana Sufiana Mussagy Marrafa".

Electro e Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto os nomes dos sócios no preâmbulo, da empresa Electro e Serviços, Limitada, publicada no suplemento ao Boletim da República, 3.ª série, número 43, de 25 de Outubro de 2007, rectifica-se que, onde se lê: "Francisco Alberto Sembanhe Sola e Salvador Hagy Nuro Mamade Ibrahim", deverá ler-se: "Francisco Alfredo Sembanhe Sola e Salvador Hagy Nuro Mamade Ibrahim".

Mozambique Scientific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas onde Gert Imelmann cede a totalidade da sua quota ao Seek Wing Fone, e altera-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil e quinhentos meticais, e correspondente de duas quotas desiguais, sendo uma de dez milhões de meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Seek Wing Fone e uma de um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Manuel Mabasso.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Unigrafiser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100031108 uma entidade legal denominada Unigrafiser, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre: João Valdez Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte número AB 1097733, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, no dia dezanove de Setembro de dois mil e três, residente nesta cidade de Maputo

Amélia Albino Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110120534F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia sete de Junho de dois, residente nesta cidade de Maputo.

E disseram:

Que pelo presente contrato celebram a constituição de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Unigrafiser, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas gráfica, serigrafia e de artigos de papelaria;
- b) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos relacionados com a actividade principal, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) João Valdez Malate;
- b) Amélia Albino Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio João Valdez Malate que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador nos termos e limites específicos do pacto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva legal e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, Ilegível.

África International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ahmad Adnan Omais e Munira Ibraimo Sulemane, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de África International Trading, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) O conselho de administração poderá mediante deliberação é, plenário de assembleia geral, decidir transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir as sucursais que julgar necessárias em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

Um) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente.

Dois) O exercício do comércio geral a grosso e a retalho, dos artigos abrangidos pelas classes IV, V, VII, XIV, XV E XX, bem assim como a prestação de serviços nas mesmas áreas.

Três) Todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Adnan Omais e uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Munira Ibraimo Sulemane.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder o aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe este preceito.

Dois) verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Todos os sócios são ilegíveis como administradores, com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica expressamente vedado aos administradores obrigar e envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Três) Fica decidido que a administração fica a cargo do sócio Ahmad Adnan Omais, o qual assume imediatamente as funções inerentes ao cargo, sendo suficiente a sua assinatura ou intervenção verbal para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Um) Qualquer dos sócios tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando à sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio cedente requerer a dissolução da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é formada por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outrem, sendo suficiente para tal efeito uma simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, o qual tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias e quando estiver estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgar necessário ou quando seja requerido por um do sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada a uma administração composta por um administrador.

Dois) O administrador será sempre um dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a administração:

- a) Administrar os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixado em cada caso, o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes.
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade também obriga-se pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Três) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, proceder-se-á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os interesses de menores, herdeiros ou outros, tendo direitos ligados directa ou indirectamente a qualquer dos sócios liquidatários, deverão ficar preservados ao abrigo da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o caso duvidoso ou omissivo, esta sociedade regular-se-á com base nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e nos regulamentos internos, previamente aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Junho de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Kerouane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Batougoune Cissé e Housseny Cissé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kerouane, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kerouane, Limitada, e tem a sua sede nesta

cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e retalho de todas as classes incluídas no CAE - Classe de Actividades Económicas quando devidamente autorizadas pela instituição licenciadora.
- b) A assessoria, consultoria, representação de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços em diversos ramos específicos e não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Batougoune Cissé, com setenta e cinco por cento;
- b) Housseny Cissé, com vinte e cinco por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros:

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil sete de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, trinta de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

J.M. Trading, Limitada

Certifico, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dois, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço noventa e sete deste cartório o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada J.M. Trading, Limitada, com sede na Beira, que era de quarenta mil meticais, foi aumentado para duzentos mil meticais e, em consequência, alteram o artigo terceiro do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de duzentos mil meticais, repartido em duas quotas, sendo uma no valor de cinquenta e um por cento, correspondente a cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinho Monteiro e outra de quarenta e nove por cento, correspondente a noventa e oito mil meticais, pertencente ao sócio António José Duarte Simões.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor o pacto social da citada escritura da sociedade.

Está conforme.

O Notário, Silvestre Marques Feijão.

Mercado Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis a setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Leopoldo Menezes Neto cede a totalidade da sua quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social a favor da senhora Isabel Inguane, que entra na sociedade como nova sócia.

Que o sócio João Leopoldo Menezes Neto aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cedência de quotas, entrada de nova sócia e alteração do pacto social ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Inguane e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Ossaile.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Visionários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Visionários, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

Contabilidade, consultoria, agenciamento, informática, procurement, mediação e intermediação comercial, imobiliária e ainda a realização de outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor vinte mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Francisco Nhavene.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes ou pelo sócio e terá lugar num local indicado seja na sede ou em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- Nomeação e exoneração de gerentes;
- Alteração de contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial;

- e) Contratação de empréstimos, seja qual for a sua natureza bem como prestação de garantias e empréstimos contratados ou a contratar;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade.
- g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberação

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, o sócio esteja presente ou representado.

Dois) São tomadas por maioria qualificada, cem por cento do capital Social, pertencente ao único sócio as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, chamada a restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actas, devidamente assinada pelo sócio presente na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados da caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O(s) gerente(s) terão todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revistem.

Quatro) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença ao único sócio enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo o omissis a sociedade regular-se-á pelas disposições da Lei das sociedades unipessoais vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade do titular.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Associação Moçambicana Para a Mulher ex-Combatente – AMMEC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, entre Armando Jaime Fulane, Flora Alberto Mucave Goma, Salomão Tirço Mungoi, Jacinta Jorge, Khes Eduardo Salimo, Cremilda Francisco Matsinhe, Lídia Manguenza Huo, Ana Maria Nataniel Tule, Zulmira Constantino, Paciência Jossias Siteo Manjate, foi constituída uma Associação denominada Associação Moçambicana Para a Mulher Ex-Combatente-AMMEC, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, Sede e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

Um) A Associação Moçambicana Para a Mulher Ex-Combatente doravante designada AMMEC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A AMMEC exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A AMMEC é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por proposta do Conselho de Direcção aprovada pela Assembleia Geral a AMMEC pode estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, quando julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do fim e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A AMMEC visa promover a melhoria da qualidade da vida da mulher ex-combatente e incentivar o combate a pobreza no seio deste grupo e dos seus familiares dependentes através de iniciativas de auto-emprego, auto-ajuda e cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMMEC:

Um) Contribuir para a redução da pobreza absoluta no seio da mulher ex-combatente, em particular, e da mulher em geral;

Dois) Promover a educação cívica das famílias com base em valores ético-morais e culturais;

Três) Promover o combate, por todas as formas legalmente estabelecidas, à violência doméstica;

Quatro) Promover iniciativas sócio-económicas e de geração de rendimentos no seio da mulher;

Cinco) Contribuir para a redução do analfabetismo;

Seis) Incentivar cada vez mais a participação da mulher na vida sócio-económica e política do país;

Sete) Promover junto dos órgãos competentes a adopção de políticas de género e de legislação adequada para a valorização da mulher e elevação das suas capacidades

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da AMMEC todas as mulheres ex-combatentes ou não, pessoas singulares, colectivas privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional desde que aceitem os estatutos, princípios e regulamento interno da AMMEC e que tenham dezoito anos de idade ou capacidade legal, no caso das pessoas colectivas.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Os membros da AMMEC agrupam-se nas seguintes categorias:

Um) Membros fundadores - aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

Dois) Membros fundadores séniores- aqueles que assinaram a escritura pública da constituição da associação e deram origem a ideia da sua criação no ano de 2002;

Três) Membros ordinários - aqueles que aceitando os estatutos foram admitidos pela Assembleia Geral e pagam regularmente as suas quotas mensais;

Quatro) Membros honorários- aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AMMEC e proclamados como tal pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção baseado na inscrição voluntária do candidato mediante apresentação de uma carta dirigida a este órgão.

Dois) Os membros honorários são proclamados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros em número não inferior a cinco e com o parecer do Conselho Fiscal.

Três) O regulamento interno da AMMEC poderá estabelecer as regras e documentos necessários para admissão de membros.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem voluntariamente;
- b) Os que não cumpram os deveres estatutários e do regulamento interno;

c) Os que ofendam o prestígio da AMMEC;

d) Os que impeçam, prejudiquem ou perturbem o normal funcionamento da associação;

e) Os que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses sem motivo justificado;

f) Os que recusem desempenhar qualquer cargo associativo sem motivo justificativo aceite;

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a exclusão de qualquer membro da associação sob proposta do Conselho de Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal.

Três) O regulamento interno da AMMEC fixará o processo a seguir para a tomada de decisão.

Quatro) A perda da qualidade de membro faz cessar todos os direitos inerentes a este.

ARTIGO NONO

(Readmissão de membros)

A readmissão de membros poder-se-á fazer:

a) Por proposta apresentada pelo peticionário quando este tenha sido excluído a seu pedido, tendo decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;

b) Por ilibação de culpa;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a sua exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

a) Receber um cartão de identificação de membro;

b) Usar as insígnias da Associação;

c) Participar nas actividades e tarefas da Associação;

d) Ter acesso as instalações da AMMEC durante as horas normais de expediente;

e) Gozar de todos os benefícios e garantias conferidas pelo presente estatuto e o regulamento interno bem como aqueles que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral e outros órgãos sociais desta associação;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e directivos da associação;

g) Participar no escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas e da vida da associação apresentando propostas de solução;

h) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos da associação;

i) Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e do regulamento;

j) Interpor recursos às instâncias superiores da associação, sobre medidas aplicadas com as quais não se conforme;

k) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno;

l) Participar nas sessões da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos, Regulamento Interno e regulamento específico para o efeito;

m) Pedir esclarecimentos sobre assuntos de interesse da AMMEC;

n) Pedir a suspensão de pagamento de quotas havendo motivo justificativo.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos gerais dos membros, exceptuando-se os referidos nas alíneas d), e), h) e j) do número anterior.

Três) Os demais direitos poderão ser estabelecidos no Regulamento Interno da AMMEC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores séniores)

São direitos dos membros fundadores seniores os seguintes:

Um) Participar em todas as assembleias gerais;

Dois) Ser convidado para as reuniões do Conselho de Direcção na qualidade de observador;

Três) Ser convidado a participar em todos os eventos importantes da associação destinados a definir políticas e estratégias;

Quatro) Mediar conflitos entre membros de Direcção e/ou entre a Direcção e membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

Um) Cumprir o estatuto e o regulamento interno da AMMEC;

Dois) Contribuir para o bom nome e prestígio da AMMEC;

Três) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;

Quatro) Pagar regularmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

Cinco) Efectuar contribuições para a realização de eventos promovidos pela associação e/ou para o melhoramento da vida da associação;

Seis) Participar nas reuniões para que for convocado;

Sete) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação e nas actividades nela promovidas;

Oito) Apresentar ideias e/ou sugestões que contribuam no desenvolvimento da associação;

Nove) Não promover campanhas partidárias e abster-se de discutir assuntos partidários no recinto da AMMEC;

Dez) Respeitar os titulares e mandatários dos órgãos da associação;

Onze) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que for eleito ou nomeado.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) São considerados fundos próprios da AMMEC:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AMMEC;
- d) Os rendimentos que resultam da actividade ou produto de venda de quaisquer serviços.

Dois) Fazem parte dos fundos da AMMEC as doações, legados ou outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AMMEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais e directivos são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de cinco anos, mediante a apresentação de listas formadas pelos candidatos ou por, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) É permitida apenas uma reeleição sucessiva por igual período de mandato, para o mesmo órgão.

Quatro) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e quando convocada pelo Presidente da mesma, ou por pelo menos, por um terço dos seus membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta registada ou por outro meio idóneo, com antecedência mínima de trinta dias ou quinze dias quando se tratar de extraordinária.

Quatro) Na convocatória constará obrigatoriamente a data, a hora, o local bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Cinco) Em caso de convocação extraordinária é obrigatória a presença de oitenta por cento dos membros requerentes e o depósito dos fundos para cobrir as despesas da mesma, feito pelos requerentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros e são de cumprimento obrigatório para os membros salvo disposição em contrário.

Sete) O Regulamento Interno estabelecerá o modo e a forma do funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

Um) Aprovar e modificar o estatuto e o Regulamento Interno da associação;

Dois) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e outros membros que possam fazer parte dos órgãos sociais e directivos da AMMEC;

Três) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais e de Direcção;

Quatro) Definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;

Cinco) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo Conselho de Direcção;

Seis) Aprovar a eleição dos membros honorários;

Sete) Apreciar, conhecer e decidir recursos interpostos pelos membros, bem como todas as questões submetidas a sua consideração;

Oito) Deliberar sobre a dissolução da associação por maioria de três quartos dos membros da Assembleia Geral presentes na sessão, quando convocados expressamente para esse fim;

Nove) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão Directivo no que diz respeito as expulsões;

Dez) Aprovar a candidatura de membros;

Onze) Definir o valor das jóias e quotas da associação;

Doze) Aprovar o programa de acção, de actividades e o orçamento da associação;

Treze) Deliberar sobre tudo e qualquer questão de interesse da associação e constante na agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral é constituída pelo presidente da Mesa coadjuvando por um vice-presidente e dois Secretários.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos para um mandato de cinco anos, sendo permitida apenas uma reeleição sucessiva, por igual período de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos, Regulamento Interno e da legislação aplicável;
- b) Proceder a verificação do quorum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem durante as sessões de Assembleia Geral não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foi convocada;
- d) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votações;
- e) Assinar a acta da Assembleias Geral;
- f) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais e directivos da associação;
- g) Conceder a demissão dos titulares dos órgãos sociais e directivos da associação quando esses apresentem formalmente e fundamento justificado;
- h) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros de registo de Assembleia Geral e de tomada de posse dos órgãos sociais e directivos.

Dois) Compete ao vice-preside da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausências ou impedimentos;
- b) Coordenar a logística e administração da Assembleia Geral junto do executivo;
- c) Organizar o secretariado da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral;

Três) Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficácia da Assembleia Geral;
- c) Registrar as inscrições dos participantes para o controle e uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- d) Registrar o livro de actas e de tomada de posse sessenta dias após os respectivos actos.

Quatro) Em caso de votação será eleita uma Mesa ad-hoc para dirigir o processo de votação, proceder a contagem de votos e comunicar os resultados aos delegados presentes na sessão.

Cinco) A mesa *ad-hoc* terá a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Secretários;
- c) Dois escrutinadores.

Seis) A respectiva mesa cessa as suas funções vinte e quatro horas após o encerramento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Coordenador de Programas;
- c) Secretário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas sob forma de deliberação, por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO (Natureza e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação e compete-lhe:

- a) Dirigir, planificar e controlar as actividades da associação;
- b) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral relatórios de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos e regulamento interno da AMMEC;
- c) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos executivos da associação;
- d) Traçar estratégia geral da associação;
- e) Contratar o pessoal administrativo necessário à actividade da associação.
- f) Emitir instruções sobre o funcionamento da associação.

Dois) As funções do presidente, do coordenador de programas e do Secretário do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois membros deste órgão.

Dois) A convocação é feita por meio de carta ou outro meio idóneo, com antecedência mínima de cinco dias ou quarenta e oito horas quando se tratar das extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e disciplina da associação que responde perante a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vogal;
- c) Um Secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um voto.

Cinco) A convocação do Conselho Fiscal segue os procedimentos estabelecidos pela a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação da AMMEC sempre que julgue necessário;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço de actividade, financeiro e de contas do exercício anual findo e sobre o orçamento para o ano seguinte.

Dois) O Regulamento Interno estabelecerá as formas e procedimentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Representação da AMMEC)

A AMMEC fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura do director executivo nos actos de mero expediente;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Extinção)

Um) A AMMEC extingue-se por acordo dos membros e ou nos termos previstos por lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Disposições finais)

Os direitos e deveres especiais dos membros titulares dos órgãos sociais e directivos da associação, as condições e requisitos de elegibilidade bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas, serão fixadas no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Medidas disciplinares e penas)

A disciplina, as penalidades, os recursos e a execução das penas serão definidos no regulamento interno da AMMEC.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Disposições transitórias)

Os membros fundadores escolherão de entre si três membros que poderão presidir a primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Símbolos)

Um) Os símbolos da AMMEC são a bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos da bandeira e do emblema constarão no regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal; bem como nos termos da lei geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Camisas e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e sete do livro de

notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Ana Cristina Gracia Vicente Osumane, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor da Sónia Cláudia Machado de Oliveira.

Que a sócia Sandra Marlene Oliveira Alçada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor de Aníbal Manuel Fernando.

Que as sócias Ana Cristina Gracia Vicente Osumane e Sandra Marlene Oliveira Alçada, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios aqui referida, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Cláudia Machado de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Manuel Fernando.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Day Tours Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e seis a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Ângelo da Ressureição Quehá e Deyse Rindzela Quehá uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada denominada Day Tours - Turismo e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Siad Bare, número seiscentos e dois, quinto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Day Tours - Turismo e Serviços, Limitada e tem sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare número seiscentos e dois, quinto andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- b) A organização de safaris fotográficos, turísticos, de caça e pesca;
- c) A realização de estudos e projectos prestação de serviços de consultoria relacionados com a sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, pertencentes a:

- a) Ângelo da Ressureição Quehá, com uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Deyse Rindzela Quehá, com uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director-geral.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, competindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quorum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela gerência ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião. A convocatória poderá ser feita através do jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pela mesa da assembleia geral que será composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ou não.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo da Ressureição Quehá, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão abrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e amortização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a quota respectiva terá o destino que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO VI

Das imposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à Assembleia Geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíveis.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, doze de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

SEA Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Fátmabay Amirali Kassamali Malu e Zahid Ahmedali Bandali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SEA Stones, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SEA Stones, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objecto principal desenvolver e exploração mineira e seus derivados em Moçambique;
- Efectuar estudos geológicos e pesquisa;
- Efectuar estudos de viabilidade técnico-económico de concessões;
- Exploração mineira e sua comercialização;

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali Malu;
- Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção

das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia-geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um

ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução do conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Praia Azul Investimentos Turísticos Hoteleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL n.º 100031426 uma entidade legal denominada Praia Azul Investimentos Turísticos Hoteleiros - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escrito particular

Adelmiro Gomes Loureiro, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Estela Póvoa do Varzim, portador do Passaporte n.º J315823, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos dois de Agosto de dois mil e sete, pela presente escritura particular constituiu uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Praia Azul Investimentos Turísticos Hoteleiros - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A restauração: restaurante, cervejaria, croassantaria, café, snack-bar, gelataria, pizzaria, hamburgueria, hotel, motel, parque de diversão aquático, parque de diversão infantil, bar dançante, e afins, etc.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única pertencente a Adelmiro Gomes Loureiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Adelmiro Gomes Loureiro, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Nos poderes da gerência estão incluídos os de comprar, vender ou permutar viaturas automóveis bem como bens móveis ou imóveis, dar e tomar de arrendamento quaisquer locais para e da sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos, trespassar ou adquirir por trespasses quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais de e para a sociedade; e celebrar contratos de locação financeira, aluguer de longa duração, assim como abrir contas bancárias em nome da respectiva sociedade e fechá-las, assim que a gerência assim o decidir.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) A gêneria fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado para pagamento de despesas relacionadas com o registo da sociedade e aquisição de equipamentos para a mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Nossa Baía, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa, lavrada em vinte e três de Outubro de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração da sede da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade Nossa Baía, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua das Forças, número um, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais Junta para o efeito, a certidão de matrícula na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o número 100017350.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro do ano dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Push Mobile Media Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e cinco a trinta

e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Push Mobile Media Limited, Nuno Luis de Domingos Simão e Danilo de Sousa Nhantumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Push Mobile Media Moçambique, Limitada, com sede na Rua G número cento e oitenta, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Push Mobile Media Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade no Bairro de Coop, Rua G, n.º cento e oito, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecedor de serviços de valor acrescentados para redes mobilarias;
- b) Soluções consultoria de serviços de valor acrescentados para redes mobilarias;
- c) Desenhadores e criadores de *software* para serviços de valor acrescentados para redes mobilarias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Push Mobile Media Limited com doze mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento;
- b) Nuno Luis de Domingos Simão, com cinco mil e seiscentos meticais, a que corresponde a uma quota de vinte e oito por cento;

- c) Danilo de Sousa Nhantumbo, com dois mil e quatrocentos meticais a que corresponde a uma quota de oze por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida pelos senhores Sandra Macdonald e Danilo de Sousa Nhantumbo que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Siaash Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Abdul Alim Ussuman Ali e Shahidabano Hussam Suleman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Siaash Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de mobiliário e prestação de serviços em várias áreas, consultoria, agenciamento, contabilidade, imobiliária e assistência técnica de equipamento, podendo ainda exercer actividades industriais e similares de hotelaria e turismo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e assim distribuído.

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Abdul Alim Ussuman Ali, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, portador Bilhete de Identidade n.º 110181092Y, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente nesta cidade.

Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Shahidabano Hussam Suleman, solteiro maior, natural de Nacala-A-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110581661F, emitido aos seis de Agosto de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada com aviso de recepção, uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de liberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração será exercida por todos os sócios, bastando apenas a assinatura de um deles para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

ARTIGO OITAVO

Assembleias

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação dos relatórios de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) São válidas independentemente da convocação, todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Algodão de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre David Nimmo Law, casado, natural da África do Sul e residente em Inhambane, Graham Hefer e Stephanus Johannes, de nacionalidade sul-africana.

E pelo outorgante foi dito que ele e seus representantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Algodão de Moçambique, Limitada, constituída por escritura de oito de Abril de dois mil e cinco, a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete desta conservatória.

E pela presente escritura e de acordo com acta da assembleia geral do dia seis de Fevereiro de dois mil e sete, decidiu-se que o sócio David Nimmo Law, com quarenta e cinco por cento do capital social, Gadi (Pty) Limitada, representada por Graham Hefer, com quarenta e cinco por cento do capital social e find Finance (PTY), representado por Stephanus Johannes, com dez por cento do capital social, onde deliberou-se por unanimidade que as quotas de Find Finance e Gadi (PtY) sejam transferidas a

favor da sociedade Mozcot (Pty), Limitada, com sede na África do Sul, a qual passa auferir um total de sessenta e cinco do capital social, incluindo dez por cento de David Nimmo Law o qual ficará com os restantes trinta e cinco por cento do capital social.

E em consequência desta alteração ficam nomeados os novos directores e representantes Sphanus Johannes, Robbie Robinson e David Nimmo Law.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Demision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Renata Faustino Munguambe, Hélder Salomão Magaia e Elsa Antónia Matula uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dimension, Limitada, com sede na Avenida Lucas Luwale, número quatrocentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dimension, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luwale, número quatrocentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto consultoria, acessoria, comunicação e imagem, e prestação de serviços de organização de eventos, limpeza, gestão de imagem institucional, *marketing*, *rent-a-car*, imprensa escrita e televisiva, publicidade, gráfica, imobiliária, responsabilidade social e outras permitidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Renata Faustino Munguambe, com participação de quarenta e cinco por cento, equivalente a nove mil meticais, Hélder Salomão Magaia, com participação de quarenta e cinco por cento, equivalente a nove mil meticais e Elsa Antónia Matula com participação de dez por cento, equivalente a dois mil meticais.

Se a sociedade carecer de mais fundos estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de voto de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos administradores acima nomeados ou a assinatura do procurador especialmente constituído pela assembleia geral ou pelos administradores nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Três) É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, abonações e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões da assembleia

Se a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade, deduzido que seja o fundo da reserva legal, serão atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos marcados pela lei e pela simples vontade dos sócios, dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo-se abrir entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, adjudicando ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omisso

Que todo omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Montanhana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa, lavrada em dois de Novembro de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração da sede da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade Montanhana, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Mouzinho de Albuquerque, número quatrocentos e quarenta e nove, Matola.

Dois)

Três)

Junta para o efeito, a certidão de matrícula na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o número 100026953.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.